



Ementa: Revoga o §1º do artigo 122 e os artigos 229, 230 e 231, e modifica o artigo 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 003/2026, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a revogação do §1º do artigo 122 e dos artigos 229, 230 e 231, bem como a modificação do artigo 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Piraí.

A proposição tem por objetivo promover adequações no Regimento Interno desta Casa Legislativa, especialmente no que se refere ao arquivamento de proposições ao final do ano legislativo, bem como disciplinar a possibilidade de desarquivamento mediante requerimento parlamentar.

II – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se inserida na competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento e processo legislativo, nos termos do artigo 51, inciso III, da Constituição Federal, aplicado por simetria aos entes municipais.

Ademais, a regulamentação do Regimento Interno é matéria típica de **Projeto de Resolução**, instrumento adequado para tratar de assuntos interna corporis.

III – CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

O projeto atende aos requisitos formais de constitucionalidade, tendo sido proposto por legitimados (Mesa Diretora), observando-se a forma adequada (Resolução) para alteração do Regimento Interno.

Não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria é de competência exclusiva do Poder Legislativo.

IV – CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

No aspecto material, a proposta não afronta dispositivos constitucionais, ao contrário, reforça:

- a autonomia do Poder Legislativo;
- a eficiência do processo legislativo;
- a racionalização dos trabalhos parlamentares.

A previsão de arquivamento ao final do exercício legislativo, com possibilidade de desarquivamento mediante requerimento, encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e organização administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

V – JURIDICIDADE

A proposição está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo conflito com normas superiores.

A alteração proposta no artigo 113 do Regimento Interno traz maior clareza e sistematização quanto:

- ao arquivamento de proposições;
- à exceção de matérias específicas;
- ao direito de retomada da tramitação por iniciativa parlamentar.

VI – TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta boa técnica legislativa, com redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa.

Sugere-se, apenas como aprimoramento, eventual revisão redacional na expressão “projetos oriundos da Mesa Diretos”, para melhor adequação gramatical, sem prejuízo do mérito.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina:

- **PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Resolução nº 003/2026; **PELO REGULAR PROSSEGUIMENTO da matéria**, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**